



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 2550,

DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

FIXA O NOVO PADRÃO DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS, CRIA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, MODIFICA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.527, DE 10 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. São alterados os padrões de remuneração e os respectivos coeficientes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate à Endemias, em cumprimento às disposições constantes da Emenda Constitucional nº 120/2022, que fixa o piso salarial nacional para as referidas categorias funcionais.

§1º. O padrão de remuneração dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate à Endemias passa a ser de “06” (seis) para “11” (onze), sendo que o coeficiente remuneratório é alterado de “1,50” (um vírgula cinquenta) para “2,10” (dois vírgula dez).

§2º. O pagamento do novo padrão salarial para os cargos indicados no *caput* fica condicionado ao efetivo repasse dos valores pelo Governo Federal às contas dos respectivos Fundos Municipais.

§3º. Fica autorizado o pagamento dos valores retroativos já repassados pelo Governo Federal, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 2º. É criado o cargo de Tesoureiro – Ensino Médio, o qual passa a fazer parte do quadro de cargos de provimento efetivo constante do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.527, de 10 de maio de 2022.

§1º. O cargo criado passa a integrar a Administração Pública Municipal, com seu respectivo padrão, incluídos nos quadros dos artigos 4º e 20, inciso I, da Lei Municipal nº 2.527, de 10 de maio de 2022.





VILA FLORES - RS

§2º. As atribuições e os requisitos de provimento do cargo criado são os que constam do Anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Fica extinto o cargo de Tesoureiro, com formação em Nível Superior, criado pela Lei Municipal nº 2.527/2022.

Art. 4º. O quadro de cargos de provimento efetivo, constante do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.527/2022, passa a ter as seguintes definições:

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO	COEFICIENTE
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	07	11	2,10
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	01	11	2,10
ASSISTENTE SOCIAL	02	18	3,13
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	17	12	2,40
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	11	08	1,70
AUXILIAR DE FARMÁCIA	01	08	1,70
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	01	08	1,70
CONTADOR	02	24	5,05
ELETRICISTA	01	14	2,75
ENFERMEIRO 20 HORAS	02	15	2,85
ENFERMEIRO 40 HORAS	02	25	5,65
FARMACÊUTICO 20 HORAS	02	13	2,45
FISCAL AMBIENTAL	01	11	2,10
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	01	11	2,10
FISCAL SANITÁRIO	01	21	4,05
FISCAL TRIBUTÁRIO	01	21	4,05



VILA FLORES - RS

FISIOTERAPEUTA	02	13	2,45
MECÂNICO	01	14	2,75
MÉDICO ESF - 20 HORAS	02	32	9,00
MÉDICO - 30 HORAS	01	37	13,50
MÉDICO CARDIOLOGISTA	01	10	1,91
MÉDICO GINECOLOGISTA	02	17	3,01
MÉDICO PEDIATRA	01	17	3,01
MÉDICO PSIQUIATRA	01	10	1,91
MÉDICO VETERINÁRIO	01	15	2,85
MONITOR	01	08	1,70
MOTORISTA	12	13	2,45
NUTRICIONISTA	02	13	2,45
ODONTÓLOGO	02	31	8,42
OPERADOR DE BRITADOR	01	12	2,40
OPERADOR DE MÁQUINAS	10	15	2,85
OPERÁRIO	08	08	1,70
PSICÓLOGO 12 HORAS	01	16	2,95
PSICÓLOGO 20 HORAS	02	19	3,53
PSICOPEDAGOGO 12 HORAS	02	08	1,70
PSICOPEDAGOGO 20 HORAS	01	15	2,85
SECRETÁRIO DE ESCOLA	03	12	2,40
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02	12	2,40
TÉCNICO EM ENFERMAGEM ESF	02	12	2,40



VILA FLORES - RS

TESOUREIRO – ENSINO MÉDIO	01	15	2,85
TURISMÓLOGO	01	16	2,95

Art. 5º. Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições da Lei Municipal nº 2.527, de 10 de maio de 2022.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores (RS), 16 de agosto de 2022.

EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

ANEXO

CATEGORIA FUNCIONAL: TESOUREIRO- ENSINO MÉDIO

PADRÃO: 15

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: controlar os fundos em moeda corrente, registrando a entrada e saída de dinheiro, orientando tecnicamente recebimentos e pagamentos assim como administrar atividades relativas à sua área de atuação, para assegurar a regularidade da movimentação monetária.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: responder pela abertura e fechamento do caixa, adotando providências necessárias, para permitir o fechamento das atividades; receber e pagar em moeda corrente; entregar e receber valores; movimentar fundos; efetuar nos prazos legais os recolhimentos devidos; conferir e rubricar livros; receber e recolher importâncias nos bancos; movimentar depósitos; informar e dar pareceres; encaminhar processos relativos à competência da tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e outros documentos relativos ao movimento de valores; preencher, assinar e conferir cheques bancários; efetuar pagamento do quadro de pessoal; fornecer o suprimento para pagamentos externos; confeccionar mapas ou boletins de caixa; integrar grupos operacionais e executar outras tarefas semelhantes; responder pelo processamento do fluxo de caixa da instituição, relacionando pagamentos e recebimentos, a fim de gerar informações necessárias ao planejamento financeiro; executar o controle físico e a guarda de talões de cheques e demais documentos financeiros, providenciando medidas de segurança necessárias, para garantir sua correta distribuição; providenciar pagamentos a fornecedores, serviços contratados e reembolso de despesas, preparando emissão de cheques e recibos, para formalização das operações; executar outras tarefas correlatas.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

a) concurso público.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

a) idade: mínima de 18 anos;

b) escolaridade: ensino médio completo;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) horário de trabalho: período de 40 horas semanais;

b) outras: serviço externo, contato com o público.



VILA FLORES - RS

AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR:

a) excepcionalmente autorizado a dirigir veículos e equipamentos desde que seja condição para desempenho do cargo e deverá portar Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida.